

REGULAMENTO DE TARIFAS

– Marina da Baía do Funchal –

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as tarifas a aplicar pela Concessionária da Marina do Funchal aos utentes, em conformidade com a Cláusula 54.ª do Caderno de Encargos anexo ao contrato de concessão de exploração da Marina do Funchal celebrado a 15 de maio de 2025 entre a concessionária e a concedente APRAM, SA.

Artigo 2.º

Âmbito de Aplicação

1. As tarifas previstas no presente Regulamento aplicam-se exclusivamente aos serviços a prestar pela sociedade concessionária e à utilização das instalações e equipamentos na área concedida pelo contrato de Concessão da Marina do Funchal, à náutica de recreio e à atividade das embarcações marítimo- turísticas.
2. Aos valores das tarifas previstas no presente regulamento, quando não expresso em contrário, acresce o IVA à taxa legal em vigor.

Artigo 3.º

Definições e conceitos

Para efeitos de aplicação do presente Regulamento entende-se por:

- a) Embarcação local: embarcação matriculada na Capitania do Porto do Funchal ou no Registo Internacional de Navios da Madeira (MAR) desde que o seu titular tenha sede ou domicílio permanente no território da Região Autónoma da Madeira;
- b) Embarcação em Lista de espera: embarcação local que, em situação transitória, é objeto de um pedido formal de inscrição, no escritório da concessionária, para utilização e atribuição de um posto de amarração em regime anual, condicionada à existência de vaga;

- c) Embarcação de Passagem ou não local: a embarcação que não está catalogada num dos dois conceitos previstos nas alíneas anteriores;
- d) Embarcação Marítimo-Turística: a embarcação matriculada na Capitania do Porto do Funchal ou no Registo Internacional de Navios da Madeira, identificada com as letras MT e com a categoria de Marítimo-Turística (MT), devidamente autorizada pela autoridade competente;
- e) Embarcação com direito especial: embarcação pertencente, à data da concessão ou com dimensões idênticas, ao Instituto das Florestas e Conservação da Natureza (uma), à GNR (uma), à Autoridade marítima (uma), a instituições c/ fins científicos ou tecnológicos de interesse regional (uma) e a clubes ou associações náuticas (até sete) com direito a posto de amarração na Zona Náutica ou na Zona Marítima-Turística;
- f) Embarcação multicascos: embarcação que possui mais do que um casco, obrigando a maior espaço para acostagem ou amarração;
- g) Baleeiras: embarcação de serviço a navios de cruzeiro para transporte de passageiros entre cais;
- h) Botes de apoio: pequenas embarcações de apoio a outras embarcações e a elas funcional e exclusivamente ligadas;
- i) Cais de espera: Cais destinado a abastecimento das embarcações e a controlo de entrada ou saída de visitantes nas embarcações de passagem;
- j) Posto de amarração: local de amarração a um dos cais existentes na zona concessionada de forma direta, sem que isso signifique a atribuição de um local fixo e definido geograficamente;
- k) Titular do posto de amarração: o detentor do direito exclusivo de utilização daquele posto, independentemente do regime de permanência;
- l) Titular da embarcação: pessoa singular ou coletiva registada como proprietária, comproprietárias, usufrutuárias ou locatárias financeiras da embarcação ou que a qualquer título de forma exclusiva tenham a posse e a direção da embarcação e que, como tal, tenham sido comunicadas à concessionária;
- m) Estacionamento em área líquida ou a nado: compreende o uso de postos de amarração por períodos previamente acordados com a concessionária e

constantes de um contrato de utilização temporária do direito a um posto de amarração;

- n) Permanência das embarcações: período autorizado pela concessionária, na área líquida, para a embarcação utilizar um posto de amarração num dos seguintes regimes:
- a. Anual: Corresponde ao período de um ano civil indivisível;
 - b. Mensal: Corresponde a períodos mínimos indivisíveis de um mês de calendário;
 - c. Diário: Corresponde a períodos mínimos indivisíveis de um dia de calendário, com início às 12 horas de cada dia.

Artigo 4.º

Documentação

1. Para que possam beneficiar do tarifário respeitante a embarcações locais ou marítimo-turísticas na Marina do Funchal, os utentes devem apresentar:
 - Certidão de embarcação matriculada na Capitania do Porto do Funchal ou no Registo Internacional de Navios da Madeira, e, no caso das embarcações marítimas-Turísticas, identificada com as letras 3 MT e com a categoria de Marítimo Turística (MT), devidamente autorizada pela autoridade competente.
 - Comprovativo de residência ou localização de sede;
 - Documentos emitidos pelas autoridades oficiais competentes que provem as condições de navegabilidade da respetiva-embarcação;
 - Comprovativos da celebração de contrato de seguro de responsabilidade civil, conforme previsto na legislação em vigor, cuja validade deverá estar assegurada sempre que a embarcação se encontre dentro da Marina;
 - Cópia do certificado de vistoria devidamente válido.
2. A não apresentação da documentação referida no número anterior comprovativa da qualidade da embarcação, implica a cobrança da taxa aplicável a embarcação de passagem ou não local.

Artigo 5º

Tarifa de utilização de posto de amarração e de estacionamento a nado por embarcações locais ou de passagem

1. A tarifa de utilização de posto de amarração estabelecida em função do tipo de embarcação e período de utilização é expressa em euros nos seguintes valores:

A. Pelo estacionamento de embarcações LOCAIS em regime anual, será aplicada a tarifa:

A 1.1. - Estacionamento de embarcações LOCAIS em regime de contrato anual, valor mensal:

Escalão Embarcação	Valores em euros
a) embarcação 6 metros	119,05
b) embarcação de 6,01 até 8 metros	174,93
c) embarcação de 8,01 até 10 metros	200,77
d) embarcação de 10,01 até 12 metros	223,58
e) embarcação de 12,01 até 15 metros	255,93
f) embarcações de 15,01 até 18 metros	310,95
g) embarcação de 18,01 metros até 20 metros	341,79
i) embarcações + 20 metros	886,62
embarcações + 20 metros e +5 de boca	1507,25

A 1.2. - Estacionamento de embarcações LOCAIS, em regime diário por cada dia o valor de:

Escalão Embarcação	Valores em euros
a) embarcação 6 metros	6,94
b) embarcação de 6,01 até 8 metros	11,62
c) embarcação de 8,01 até 10 metros	16,52
d) embarcação de 10,01 até 12 metros	19,66
e) embarcação de 12,01 até 15 metros	26,72
f) embarcações de 15,01 até 18 metros	38,01
g) embarcação de 18,01 metros até 20 metros	52,27
i) embarcações + 20 metros	93,83
embarcações + 20 metros e +5 de boca	159,52

B. Pelo estacionamento de embarcações de Passagem ou não local é aplicada a tarifa diária:

Escalão Embarcação	Valores em euros
a) embarcação 6 metros	10,27
b) embarcação de 6,01 até 8 metros	18,74
c) embarcação de 8,01 até 10 metros	19,74
d) embarcação de 10,01 até 12 metros	24,63
e) embarcação de 12,01 até 15 metros	34,92
f) embarcações de 15,01 até 18 metros	52,38
g) embarcação de 18,01 metros até 20 metros	67,96
i) embarcações + 20 metros	93,83
embarcações + 20 metros e +5 de boca ou catamarãs	159,52

C. Estacionamento de BOTES DE APOIO às embarcações LOCAIS, será aplicada a tarifa mensal:

Escalão Embarcação	Valores em euros
a) Botes de apoio (até 4 metros)	83,04

2. Pelo estacionamento diário ou mensal a nado às embarcações com mais de 5 metros de boca, atenta a dimensão, será aplicada respetivamente a tarifa das embarcações locais e de passagem com um acréscimo de 100%.
3. Às embarcações multicascos, atenta a dimensão, que obriga a maior disponibilidade de espaço, acresce o valor de 100% sobre os valores do tarifário respetivo.
4. Sempre que, uma vez solicitados, não sejam apresentados os documentos comprovativos das dimensões das embarcações, é cobrada pela estadia das mesmas a tarifa mais alta do tipo ou escalão a que pertençam.

Artigo 6.º

Tarifa de utilização de posto de amarração por embarcação marítimo-turística

A tarifa de estacionamento ou uso de posto de amarração estabelecida para embarcações marítimo-turísticas e período de utilização é expressa em euros nos seguintes valores:

A. Estacionamento de embarcações Marítimo Turísticas, em regime anual, tarifário mensal:

D 1.1 - Estacionamento de embarcações Marítimo Turísticas, em regime anual, tarifa mensal:

Escalão Embarcação	Valores em euros
a) embarcação 6 metros	154,11
b) embarcação de 6,01 até 8 metros	360,75
c) embarcação de 8,01 até 10 metros	449,33
d) embarcação de 10,01 até 12 metros	537,89
e) embarcação de 12,01 até 15 metros	568,78
f) embarcações de 15,01 até 18 metros	585,8
g) embarcação de 18,01 metros até 20 metros	630,26
i) embarcações + 20 metros	672,39
embarcações + 20 metros e +5 de boca	1344,79

D 1.2. - Estacionamento de embarcações Marítimo Turísticas em regime diário:

Escalão Embarcação	Valores em euros
a) embarcação 6 metros	6,42
b) embarcação de 6,01 até 8 metros	13,22
c) embarcação de 8,01 até 10 metros	16,76
d) embarcação de 10,01 até 12 metros	19,72
e) embarcação de 12,01 até 15 metros	20,74
f) embarcações de 15,01 até 18 metros	21,47
g) embarcação de 18,01 metros até 20 metros	23,11
i) embarcações + 20 metros	24,65
i) embarcações + 20 metros e +5 de boca ou catamarãs	49,3

Artigo 7.º

Tarifa de utilização de cais

1. Pela utilização do cais por embarcações sem direito a posto de amarração, para entrada e saída de passageiros, cobradas por cada manobra de atracação são aplicadas as seguintes tarifas em conformidade com o tipo de embarcação:

Escalão Embarcação	Valores em euros
a) embarcação 6 metros	10,00
b) embarcação de 6,01 até 8 metros	12,50
c) embarcação de 8,01 até 10 metros	15,00
d) embarcação de 10,01 até 12 metros	20,00
e) embarcação de 12,01 até 15 metros	30,00
f) embarcações de 15,01 até 18 metros	40,00
g) embarcação de 18,01 metros até 20 metros	50,00
i) embarcações + 20 metros	60,00

2. As embarcações a que se refere o número anterior podem optar por:
- a. Pagamento por manobra de atracação efetuada;
 - b. Pagamento mensal da tarifa correspondente a 20 manobras, independentemente do número de manobras que venham efetivamente a efetuar nesse período.
3. Às Baleeiras de apoio a navios de cruzeiro será cobrada a taxa referente a 20 manobras independentemente do número de atracações, com base nas tarifas previstas no número 1 do presente artigo.

Artigo 8.º

Tarifa de utilização de posto de amarração por embarcação com direito especial

Às embarcações com direito especial será aplicada a seguinte tarifa mensal:

Escalão Embarcação	Valores em euros
a) Tarifa de utilização	32,24

Artigo 9.º

Tarifa por serviço de mão de obra

O serviço de mão de obra solicitado pelo utente e prestado pela concessionária é cobrado à tarifa horária de €50 (cinquenta euros) .

Artigo 10.º

Tarifa pelo aluguer de poitas ou amarração de fundo

1. Pelo aluguer de poitas ou amarração de fundo é devida a tarifa mensal de:

	Valores em euros
a) Embarcações até 10 metros	15
b) embarcações de 10,01 a 12 metros	20
c) Embarcações com mais de 12 metros	30

2. No caso de embarcações que, depois de devidamente notificadas para o efeito, não cumpram com as regras de amarração, o concessionário pode instalar as amarrações de fundo, sendo-lhes aplicado o valor mensal, por cada amarração de fundo.

Artigo 11.º

Tarifa pela alteração de titularidade

Pela alteração da titularidade ou da propriedade da embarcação bem como da estrutura societária proprietária da embarcação são devidas as seguintes tarifas:

Escalão Embarcação	Valores em euros
a) embarcação 6 metros	1500,00
b) embarcação de 6,01 até 8 metros	1800,00
c) embarcação de 8,01 até 10 metros	2200,00
d) embarcação de 10,01 até 12 metros	2800,00
e) embarcação de 12,01 até 15 metros	3500,00
f) embarcações de 15,01 até 18 metros	4300,00
g) embarcação de 18,01 metros até 20 metros	5200,00

i) embarcações + 20 metros	8000,00
----------------------------	---------

Artigo 12.º

Tarifas por serviço de abastecimento

1. Pelo abastecimento de água às embarcações que não tenham posto de amarração, é cobrada uma tarifa única de 10€.
2. Às embarcações que, após a operação de abastecimento de combustível, permaneçam no posto de abastecimento por período superior a 20 minutos, será aplicada uma tarifa adicional de 10€.

Artigo 13.º

Tarifa pela utilização de balneário

Pela utilização de balneários por utentes de embarcações de passagem ou por utentes não associados a embarcações locais ou marítimo-turísticas devidamente identificadas é devida a taxa mensal de 25€, à exceção dos utentes com parqueamento no interior da Marina do Funchal ou Cais de Recreio do Porto do Funchal.

Artigo 14.º

Tarifa de serviço de bote de apoio

Por cada 30 minutos de serviço pelo bote da Concessionária é devida a tarifa de 50 €.

Artigo 15.º

Tarifa de gestão de resíduos

Pela recolha especial de resíduos é devida a tarifa de 15 € por embarcação.

Artigo 16.º

Tarifa pelo consumo ecológico de energia e água

1. O consumo ecológico de quilowatt de energia ou de metro cúbico de água está incluído nas tarifas referidas nos artigos anteriores, até aos seguintes limites:

Escalão Embarcação	Energia (Kwh)	Água (m3)
--------------------	---------------	-----------

a) embarcação 6 metros	50*	6
b) embarcação inferior a 8 metros		8
c) embarcação de 8,01 até 10 metros		10
d) embarcação de 10,01 até 12 metros		12
e) embarcação de 12,01 até 15 metros		14
f) embarcações com mais de 15,01 metros		16

2. O consumo superior aos dos 50 quilowatt* é sujeito ao tarifário para clientes na RAM praticado pela EEM, S.A., acrescido de 20%.
3. O consumo de água superior aos limites acima referidos é cobrado ao tarifário aplicável à Concessionária pelo serviço municipal correspondente, acrescido de 20%.

Artigo 17.º

Atualização das tarifas

3. As tarifas previstas no presente Regulamento podem ser atualizadas anualmente, de acordo com o disposto no n.º 5 da cláusula 54ª do CE anexo ao contrato de concessão de exploração da Marina do Funchal, tendo como limite o Índice de Preços no Consumidor sem Habitação para Portugal continental publicado pelo INE.
4. A Concessionária submete à aprovação da Concedente as propostas de atualização até ao termo do terceiro trimestre do ano anterior àquele a que se reportam.
5. As propostas de atualização devem ser acompanhadas de:
 - a) Último Índice de Preços no Consumidor sem Habitação publicado pelo INE respeitante para Portugal continental;
 - b) Índice relativo ao momento que antecede em 12 meses.
6. Excecionalmente, podem ser propostas atualizações extraordinárias, devidamente fundamentadas, apresentadas pela Concessionária e aprovadas pela Concedente.

Artigo 18.º

Descontos

1. A Concessionária pode justificadamente e perante a qualidade do utente ou da embarcação, a forma como utiliza o posto que utiliza e o tempo de relação existente conceder isenções, reduções, descontos e antecipação ou facilidades de pagamento das tarifas acima definidas.
2. Todos os utentes que antecipem o pagamento de tarifas de estacionamento previstas nos artigos anteriores é aplicado o seguinte desconto:

a) 6 meses	2%
b) 12 meses	4%

Artigo 19.º

Pagamentos, cauções, dividas e garantias

1. Os pagamentos das tarifas de estadia ou estacionamento são efetuados até ao dia 8 do mês a que respeitam.
2. Após o referido dia a tarifa é acrescida de juros de mora em vigor.
3. A concessionária reserva o direito de exigir aos seus utentes, a prestação de uma caução em numerário, seguro, garantia bancária ou outra forma equivalente, até o valor correspondente a seis vezes as taxas mensais aplicáveis à embarcação em causa, destinada a prevenir o eventual recurso a meios coercivos e assegurar o pagamento dos respetivos encargos.
4. Os valores em dívida que venham a ser liquidados com recurso a intervenção jurídica, são acrescidos de 10%, cumulativamente com todas as importâncias suportadas pela Concessionária, designadamente despesas judiciais e honorários de advogados.
5. Aos utentes que sejam devedores à Concessionária de valores respeitantes às tarifas acima referidas e mesmo que interpelados não cumpram com as suas obrigações, pode ser recusada a prestação de qualquer serviço pela concessionária.

Artigo 20.º

Competências da concessionária

1. Sem prejuízo das situações previstas no presente Regulamento ou em legislação especial, compete à concessionária deliberar, nomeadamente, sobre:
 - a) Resolução de casos omissos e esclarecimentos de dúvidas na interpretação do presente Regulamento com os utentes;
 - b) O tipo de serviços a prestar para além dos aqui regulamentados;
 - c) Exigibilidade de pagamento antecipado de tarifas e/ou garantia prévia do seu pagamento;
 - g) Propor a atualização das tarifas.
2. A Concessionária pode prestar serviços e fornecimentos de bens e materiais de consumo não previstos neste Regulamento a negociar diretamente com os utentes.
3. Do exercício das competências previstas nos números anteriores, a concessionária deve dar conhecimento à concedente.

Artigo 21.º

Divulgação Pública

A Concessionária obriga-se a divulgar publicamente o regulamento de tarifas em vigor, através dos meios adequados, garantindo o acesso à informação por parte dos utentes e do público em geral.

Artigo 22º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor a 01 de março de 2026.

Aprovado pela APRAM em 20/02/2026